



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.599-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.601-2025 -

PORTARIAS

- PORTARIA 2.070/2025
- PORTARIA 2.071/2025

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

EDITAIS

- EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2024 - BALANÇO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ORGÃOS
- EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2024 - BALANÇO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ORGÃOS

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 030/2025
- REQUERIMENTO 031/2025





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 06/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.599 /2025

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 10/04/20252.ª VOTAÇÃO Em 15/04/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O PONTO
DE CULTURA ALOÍSIO
TANAJURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o, **PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA**, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, fundado em 17 de novembro de 2005 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º **07.700.312/0001-57**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este PROJETO DE LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva VAZ (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS

EM: 27/02/2025às 11:40 hs.

Marda S. Oliveira





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

O Ponto de Cultura Aloísio Tanajura é uma associação que tem por finalidades atuar como instrumento de promoção cultural e transformação social em Bom Jesus da Lapa.

Fundado em 17 de novembro de 2005, inicialmente como Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a então Casa de Passagem Aloísio Tanajura, foi reconhecida oficialmente como utilidade pública por meio da Resolução desta casa legislativa de número 214, de 20/04/2006, tendo seu nome e estatuto social reformulados em 13 de março de 2024 para consolidar sua identidade enquanto ponto de cultura.

Esta entidade tem como finalidade proporcionar à comunidade carente acesso à cultura, arte e educação, promovendo a cidadania e o resgate de valores essenciais para o desenvolvimento social.

Ao oferecer atividades que abrangem cursos de computação básica, biscuit, oficinas de artesanato, pintura em tecido e celebrações como o Terno de Reis, o ponto de cultura contribui de maneira efetiva para a inclusão, capacitação artística e fortalecimento da convivência comunitária.

A relevância do Ponto de Cultura Aloísio Tanajura está evidenciada em sua capacidade de atender diversos segmentos da população: crianças, adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade, idosos e comunidades de áreas precárias, em vistas da construção de um ambiente que favorece o desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não só reconhece formalmente a importância do Ponto de Cultura Aloísio Tanajura





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

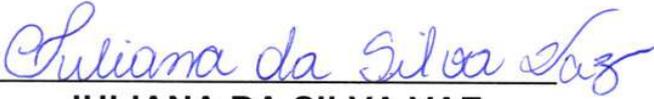


para a cidade, mas também fortalece o compromisso do município com a promoção da cidadania, a inclusão social e o incentivo à produção artística e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Diante do exposto, a decretação de utilidade pública municipal ao Ponto de Cultura Aloísio Tanajura justifica-se pela comprovada efetividade de suas ações, relevância social de sua missão e pelo caráter essencial de suas atividades.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva Vaz (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.


JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 11594 LIVRO : 4 Pag: 270 em 15/03/2024
e registrado nesta data sob o n. 553 ,no LIVRO A:60 Pag: 161 conforme segue: DAJE Nº: 1373 002 105930

Averbação Nº: 13

Apresentante.....: PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,62



Bom Jesus da Lapa, 20 de Março de 2024.

Stefani Raveni Ferreira Bonfim
STEFANI RAVENI FERREIRA BONFIM
ESCREVENTE AUTORIZADA

Stefani Raveni Ferreira Bonfim
STEFANI RAVENI F. BONFIM
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



**CARTÓRIO
MALLMANN**

Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ribomjesusdalapa.com.br





1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO**
2 **ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**
3 **DA CASA DE PASSAGEM ALOISIO TANAJURA**

4 Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se nas
5 dependências da sede própria da Casa de Passagem Aloísio Tanajura, localizada na
6 Rua Costa Pinto nº 736, no Bairro Amaralina, a Assembleia Geral extraordinária do
7 Ponto de Cultura Aloísio Tanajura em primeira convocação às oito horas, e em
8 segunda convocação às oito horas e trinta minutos com a presença de seus
9 associados que subscrevem esta ata.

10 A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

11 1. Apresentação, Discussão e Aprovação do Estatuto da sociedade e alteração do
12 Nome Empresarial.

13 2. Eleição e Posse da Diretoria.

14 Como primeiro item da ordem do dia o Presidente Adriano Tanajura abriu a
15 Assembleia, desejando boa vinda a todos e convidou a Socia Damarys Vieira Barbosa
16 para esclarecer os objetivos do Edital. Fez a leitura do novo estatuto com as alterações
17 proposta, deixando livre ao termino da leitura do mesmo. Discutido e alterando, tiraram
18 as duvidas. Em seguida o Presidente colocou em votação o Estatuto com as
19 alterações proposta, as quais tiveram aprovação, unanime. O estatuto ficou nos
20 seguintes termos:

21 Seguindo a Ordem do dia a Presidente convocou a segunda Tesoureira Daiana dos
22 Santos Jesus para a apresentação à assembleia os candidatos aos cargos da nova
23 Diretoria, e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, que foi aceitos por todos os
24 presentes, os quais em seguida elegeram a diretoria executiva e o Conselho Fiscal
25 por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira: **DIRETORIA EXECUTIVA –**

26 **Presidente: ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA TANAJURA**, RG nº 02.670.559 19 –

27 **SSP/BA, CPF nº 334.565.265-04; Vice Presidente: DAMARYS VIEIRA BARBOSA,**

28 **RG nº 14.309.027 52 – SSP/BA, CPF 066.486.165-20; Primeira Secretaria: DAIANA**

29 **DOS SANTOS JESUS**, RG nº 13.535.016 40 SSP/BA, CPF nº 035.390.375-27

30 **Segunda Secretaria: JOSIMARA GUEDES VIEIRA**; RG nº 16.047.239 39 SSP/BA,

31 **CPF Nº 018.483.085-07 Primeiro Tesoureiro: TIAGO DA SILVA SOARES**, RG nº

32 **2823783 SSP/BA, CPF nº 458,685.305-00; Segundo Tesoureiro: MATEUS**

33 **ANGELO GOMES SILVA**, RG nº 21.745.851 38, CPF nº 068.807.125-25,

34 **CONSELHO FISCAL – Membro Efetivo: 1º) NILZETE DA CONCEIÇÃO SANTOS,**

35 **RG nº 15.224.269 49 SSP/BA, CPF nº 059.302.975-50; 2º) GERALDINA VIEIRA DE**


STEFANI RAVENTI F. BONFIM
Escrevente Autorizada
Cartório Malimann



36 **SOUZA**, RG nº 424.717 SSP/BA, CPF nº 199.822.425-49; **3º) CARMELITA DA**
 37 **CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, RG nº 5019439 SSP/BA, CPF nº 122.062.105-68;
 38 **SUPLENTES: 1º) CLEUSA VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, RG nº 05.430.722
 39 02 SSP/BA, CPF nº 523.792.305-44; **2º) VALDETE PIRES DOS SANTOS**, RG nº
 40 9601334 5 SSP/BA, CPF nº 632.700.808-91; **3º) VALDIR DA SILVA DIAS**, RG nº
 41 07.738.008 83 SSP/BA, CPF nº 752.751.985-15, O presidente dá posse aos eleitos
 42 para o termino do mandato da eleição realizada aos 13 de março de 2024 na gestão
 43 de março 2024 a fevereiro de 2029. Que passa a vigorar a partir desta data e tambem
 44 passar o nome empresarial **PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA**.
 45 Passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto
 46 esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia
 47 que será assinada por todos os presentes.

48 Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2024.

49 *Adriano José Oliveira Bonfim, Primavera Guedes Vieira*
 50 *Luís da Silva Soares, Carmelita da*
 51 *Conceição dos Santos, Valdete Pires dos Santos,*
 52 *Daiana dos Santos Jesus, Nilgete da Conceição*
 53 *Santos, Cleusa Vieira dos Santos Rodrigues*
 54 *Valdir da Silva Dias, Geraldina Vieira de*
 55 *Souza, Damarys Duing Barbosa, Maria Angéla*
 56 *dos Santos*

60 Para averbar a margem o registro nº 553 do livro A-12

Nadir P. Castro
 Tabelionato de Notas



19 MAR. 2024



Stefani Ravelin
 Stefani Ravelin
 Escrevente Autorizada
 Cartório Malimann

MARINES CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
 Escrevente Autorizado
 Portaria 02/2012
 Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

*EM TEMPO FAZ-SE A CORREÇÃO DO CPF DE GERALDINA VIEIRA DE SOUZA
 Nº 199.822.245-49*



27/02/2025, 08:38

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.700.312/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2005
NOME EMPRESARIAL PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R COSTA PINTO	NÚMERO 736	COMPLEMENTO *****
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO AMARALINA	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA
UF BA	TELEFONE (77) 3481-4047/ (77) 9961-1545	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOTANAJURA@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 08:38:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estatuto Ponto de Cultura Aloísio Tanajura

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Exercício Social.

Art. 1º - Sob a denominação PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA" fica instituída uma Associação de cunho Social, Educacional e Cultural, sem fins lucrativos, com sede própria situada à Rua Costa Pinto, nº 736, bairro Amaralina neste Município e Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único – A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - O PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA", tem por fim promover atividades socioassistenciais, educacionais e culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Parágrafo único - O PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA" instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no *caput* desse artigo;
- b) difundir a arte como meio de integração social;
- c) desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.

STEFANI RAVENHÉ BONFIM
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann

97

97

Prof. Amar Tanajura dos Santos
Câmara 15.407



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua auto-sustentação e realização de seus propósitos.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

Art. 5º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembléias e à legislação em vigor.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, exceção feita aos funcionários da Associação;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 23, parágrafo único, do presente estatuto;
- III - sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV - denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- V - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com

2

STEFANI RAVENHINI CONFIM
Escritório Autorizada
Cartório Mulumana

Ord. 2025 2025/04/15
CÂMARA 15.407



antecedência mínima de 10(dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - respeitadas as disposições legais e estatutárias;

II - acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembléia Geral;

III - zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;

IV - aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;

V - contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art. 08º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 09º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 07 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10º - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

I - por motivo de morte;

II - por dissolução da associação;

STEFANI CAVALANTE BRUNO
Empreitada Autorizada
Cartão Matrícula

Rel. Assm. Especializada das Socu.
CÂMARA 15.407



III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 11º - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Da Diretoria e Dos Conselhos Administrativo e Fiscal

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos arts. 13 e seguintes do presente estatuto.

Art. 13º - O Conselho de Administração será composto por 4(quatro) membros efetivos e 4(quatro) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 5(cinco) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 2/3 (dois terços) de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

§ 2º - Na hipótese de não haver associados suficientes nas categorias discriminadas no parágrafo antecedente para compor a chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, poderá ela ser formada independentemente da fração prevista.

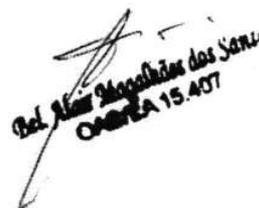
§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembléia Geral;
- II - zelar pela preservação do acervo da associação;


STEFANI RAVALINI BANFIM
Escriventa Autorizada
Cartório Malinann




Rel. Almir Magalhães dos Santos
CÂMARA 15.407



III - reunir-se por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

IV - apresentar na Assembléia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;

V - apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembléias Gerais;

VI - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - apresentar na Assembléia Geral Ordinária as contas e o balanço anual.

Art. 15º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, compondo-se, assim, a Diretoria Administrativa, órgão executor e administrador da associação, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

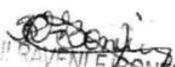
IV - nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 18º - Compete ao Secretário:


STEFANI RAVELLE BONFIM
Escritora Autônoma
Cecília Malinann


Prof. Almir Maranhão dos Santos
Câmara 15.407



- I - secretariar as reuniões e Assembléias;
- II - redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação;
- V - zelar por toda documentação da Associação.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I - fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:
 - a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;
 - b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;
 - c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
 - d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembléias Gerais;
 - e) manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;
 - f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 20º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

STEFANI RAVENTE BONFIM
Escriturante Autorizada
CesRefe Malinann

ST

Prof. Abir Maranhão dos Santos
Câmara 15.407



Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II - examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;
- III - apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.
- IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO IV - Das Assembléias.

Art. 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o terceiro mês após o término no exercício social, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;


STEFANI RAVENTIM BINFIM
Escriturante autorizada
Câmara Municipal






Bel. Almir Manoelino dos Santos
CÂMARA 15.407



- II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a cada cinco anos.
- IV – eleger e destituir os administradores.
- V – alterar o Estatuto.

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

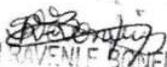
- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho de Administração;
- III - a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 6º, V, deste estatuto.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

- I - reforma do Estatuto;
- II - destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;
- IV - a dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;
- V - quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 27º - A convocação das Assembléias será feita pessoalmente aos sócios, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, contendo a pauta e o horário da Assembléia.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de


STEFANI RAVELLE BONFIM
Escritora Autorizada
Cartão Matrícula




Def. Alex Gonçalves dos Santos
CÂMARA 15.407



associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 28º - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

Parágrafo único - Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, sendo essa providência mera faculdade.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;
- II - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;
- III - quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VI - Dissolução e Liquidação

Art. 30º - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

STEFANI ROCHA DE BRANIPIM
Escritor(a) Autorizada
Cartório Malimann

[Assinatura]

[Assinatura]
Bel. Alair Gonçalves dos Santos
CÂMARA 15.407



Art. 31º - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 32º - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos. Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Art. 33º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - A associação tendo domicílio nesta Comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), estabelece que nesta responderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 35º - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 36º - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

STEFANIO MARINI DE SAUSIM
Escritor(a) Autorizada
Ordem Matrícula




Def. Alex Manoel dos Santos
Ordem 15.407



Art. 37º - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para fim, revoga o anterior e entra em vigor na daata de seu registro em Cartório.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2024.

Adriano José Oliveira Tanajura
Adriano José Oliveira Tanajura
Presidente

Daiana dos Santos Jesus
Daiana dos Santos Jesus
1ª Secretaria

Dr. Alair Magalhães dos Santos
Dr. Alair Magalhães dos Santos
Adv. OAB 15.407

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ADRIANO JOSE OLIVEIRA TANAJURA (19694)
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,60
Em testemunho () da verdade.
MARINES C. DOS SANTOS MAGALHAES
ESCREVENTE
Bom J. da Lapa 12/03/2024
Selo(s): 1375. AB 546418-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



CELESTINO DOS SANTOS MAGALHAES
Escrevente Autorizado
Portaria 02/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

19 MAR. 2024

Stefani
STEFANI ROCHA DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 20/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI N° 1.601/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 15/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ROSALVO FERREIRA DA SILVA, A ATUAL RUA VASCO DA GAMA, NO BAIRRO SÃO JOÃO, QUE SE INICIA DO AEROPORTO ATÉ A PRAÇA MANOEL BARBOSA DOS SANTOS CONHECIDA COMO PRAÇA DA IGREJA DO BAIRRO SÃO JOÃO, NESTA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador **Leonel Cardoso Oliveira**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Rosalvo Ferreira da Silva** a rua atualmente conhecida como Rua Vasco da Gama, localizada no bairro São João, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições e contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2025.

Leonel Cardoso Oliveira
Vereador

RECEBEMOS
EM: 20/03/2025
às 08:40

Fabiana Lucien da Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA:

Rosalvo Ferreira da Silva, nasceu no dia 16 de dezembro de 1953, na cidade de Bom Jesus da Lapa, filho de João Ferreira da Silva e Alvina Rosa da Silva.

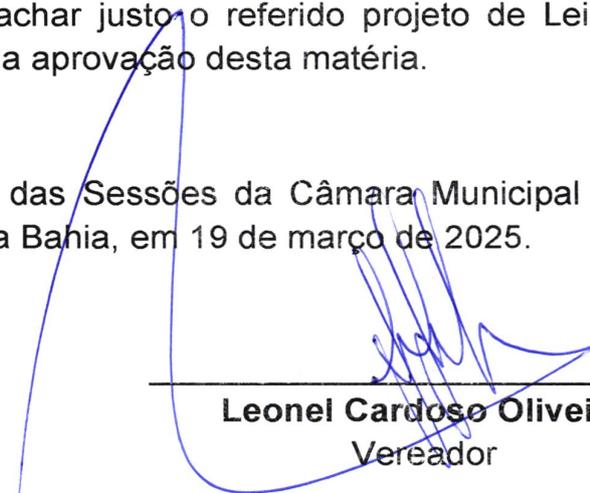
Viveu sua juventude dedicando ao esporte, atuando como jogador da seleção da Lapa.

Casou-se com Eunice dos Reis Silva, com quem teve 05 filhos e 02 netos. Morou no bairro São João, na Rua Vasco da Gama durante 50 anos, trabalhou no Serviço Público Federal (SUCAN) 37 anos da sua vida, dedicando a família. Alvo de admiração por todos, sua vida sempre contagiante, devoto do Divino Espírito Santo, gostava de uma seresta, e reunir a família para contar suas histórias.

Rosalvo (Rosa da SUCAN) faleceu no dia 02/10/23, deixando um legado, a força, coragem, e perseverança de que um guerreiro nunca morre ele se perpetua.

Por achar justo o referido projeto de Lei, peço apoio dos nobres colegas na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, em 19 de março de 2025.



Leonel Cardoso Oliveira
Vereador

RECEBEMOS

EM: 20 / 03 / 2025

às 08:40

Fabiana Maria da Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.070/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

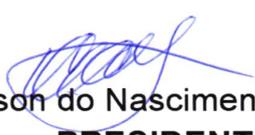
RESOLVE:

Exonerar a partir dessa data, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **ROGER SANTANA FERREIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



PORTARIA Nº. 2.071/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Nomear a partir dessa data, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, o senhor **PAULO DE MORAIS FERREIRA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1792

Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos dez dias do mês de abril de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rego Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Lucas da Rocha Sales, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. A vereadora Maria Leles de Oliveira e o vereador Leonel Cardoso Oliveira faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Leonel Cardoso Oliveira por motivo de viagem ao interior do município de Bom Jesus da Lapa; atestado médico da vereadora Maria Leles de Oliveira pelo período de dois dias, a partir desta data; requerimento 030/2025, de autoria do vereador Warley Silva Magalhães e requerimento 031/2025, de autoria do vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga. Passando agora para a Ordem do Dia da Sessão o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.599/2025, que "Considera de Utilidade Pública Municipal o Ponto de Cultura Aloísio Tanajura e dá outras providências", de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia quinze do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



Renovação e Trabalho

1793

depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dez de abril de 2025.

Fernando Rodrigues Costa
Edson do Nascimento Reis
Maria Leão de Diniz
Roberto Magalhães Rizzo Filho
Luiz Carlos de F. Costa
Renato
Tuliana da Silva dos
Roberto do Santos Oliveira
Yuri Duarte de Almeida
Bernardo Juliano de Almeida França
Roberto de Magalhães
Roberto de Magalhães
Roberto de Magalhães
Roberto de Magalhães





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



EDITAL Nº 02 DE DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXERCÍCIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 63, § 1º; Art. 95, §2º da Constituição Estadual; Art.31,§ 3º da Constituição Federal c/c o Art. 7º da Resolução nº 1.060/05 do TCM; por intermédio do presente Edital, faz saber a todos quanto esse Edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que as **Contas Anuais do Poder Executivo de Bom Jesus da Lapa – BA, incluindo as contas do Serviço autônomo de água e esgoto-SAAE, Consórcio de desenvolvimento sustentável Velho Chico, Consórcio Público Interfederativo de Saúde Bacia do Rio Corrente** relativas ao exercício financeiro de 2024, estarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em disponibilidade pública a partir de 15/05/2025, pelo período de 60 (sessenta dias).

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Bom Jesus da Lapa - Ba, em 14 de Abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II – CEP: 47600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 – Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



EDITAL Nº 02 DE DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXERCÍCIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 63, § 1º; Art. 95, §2º da Constituição Estadual; Art.31, § 3º da Constituição Federal c/c o Art. 7º da Resolução nº 1.060/05 do TCM; por intermédio do presente Edital, faz saber a todos quanto esse Edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que as **Contas Anuais do Poder Executivo de Bom Jesus da Lapa – BA, incluindo as contas do Serviço autônomo de água e esgoto-SAAE, Consórcio de desenvolvimento sustentável Velho Chico, Consórcio Público Interfederativo de Saúde Bacia do Rio Corrente** relativas ao exercício financeiro de 2024, estarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em disponibilidade pública a partir de 15/04/2025, pelo período de 60 (sessenta dias).

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Bom Jesus da Lapa - Ba, em 14 de Abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II – CEP: 47600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 – Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 10/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO N.º 030/2025EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.

O vereador que a este subscreve **WARLLEY SILVA MAGALHÃES** nos termos regimentais vigentes vem mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que após o conhecimento do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **EURES RIBEIRO PEREIRA**, competente o que se requer.

A solicitação para a construção de uma área destinada à prática de skate no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

APROVADOORDEM DO DIA 15/04/2025Justificativa13ª SESSÃO ORDINÁRIA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista a crescente prática do skate entre jovens e adultos em nossa cidade, carecendo, contudo, de um espaço adequado e seguro para a realização dessa atividade esportiva. Além de incentivar o esporte, a construção de uma pista de skate proporcionará lazer, inclusão social e promoverá hábitos saudáveis entre os praticantes.

Dessa forma, solicito que sejam feitos estudos técnicos e viabilidade para a execução desse projeto, visando atender à





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



demanda dos skatistas do município e fomentar o desenvolvimento esportivo local.

Diante do exposto, solicito, por meio deste requerimento, a implantação para a construção de uma área destinada à prática de skate no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Gabinete do Vereador Warley Silva Magalhães da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de abril de 2025

Warley Silva Magalhães

VEREADOR PP

RECEBEMOS

EM: 07/04/2025

às 10:49

Fabiana de Jesus S. Silva





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

10/04/2025

**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO Nº 031 /2025**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que após conhecimento do plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, o que se requer:

APROVADOORDEN DO DIA 15/04/202513ª SESSÃO ORDINÁRIA

“CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER (PARQUE INFANTIL), NO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA”.

JUSTIFICATIVA:

A construção da praça no Conjunto Residencial Vale Verde, é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Nesse sentido, foi que os munícipes do Conjunto Residencial Vale Verde solicitaram a implantação de uma praça com área de lazer (parque infantil) para atender às diversas necessidade de convivência e bem-estar dos moradores, principalmente para que as crianças nos finais de semana, feriados e quando estiverem de férias escolares, tenham um lugar apropriado para se divertir.

É de registra que existem bairros em nosso Município, que não possuem áreas de lazer, para suprirem as necessidades de seus moradores, pois todos têm o direto de lazer e desfrutar a companhia de seus familiares, principalmente as crianças que têm o direito a um espaço para brincarem, sem colocarem em risco suas vidas.



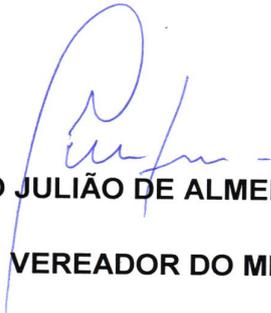


Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Diante disso, requero apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.


ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA

VEREADOR DO MDB

RECEBEMOS

EM: 10/04/2025

às 09:10

Fábia Lucia S. Silva



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A034-3FE4-4900-C9A8-D890> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A034-3FE4-4900-C9A8-D890



Hash do Documento

05879149333b93508a275e72de9ffe6434ddb97e8e4e8f9042aee060f78f9f63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2025 12:05 UTC-03:00